

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE ÓBIDOS”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º – IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO.....	4
ARTIGO 2.º – ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
ARTIGO 3.º – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
ARTIGO 4.º – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.....	4
ARTIGO 5.º – INTERESSADOS.....	4
ARTIGO 6.º – CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	4
ARTIGO 7.º – CONCORRENTES.....	5
ARTIGO 8.º – AGRUPAMENTOS.....	5
CAPÍTULO II – PROPOSTAS.....	5
ARTIGO 9.º – NOÇÃO DE PROPOSTA.....	5
ARTIGO 10.º – DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
ARTIGO 11.º – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 12.º – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	7
ARTIGO 13.º – INDICAÇÃO DO PREÇO.....	7
ARTIGO 14.º – PROPOSTAS VARIANTES.....	7
ARTIGO 15.º – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	7
ARTIGO 16.º – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CAPÍTULO III – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	8
ARTIGO 17.º – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	8
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	9
ARTIGO 18.º – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	9
ARTIGO 19.º – NOÇÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 20.º – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 21.º – CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	10
ARTIGO 22.º – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	10
ARTIGO 23.º – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	11
ARTIGO 24.º – REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR.....	11
CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
ARTIGO 25.º – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
ARTIGO 26.º – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
ARTIGO 27.º – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO.....	14
ARTIGO 28.º – RELEVANÇA DOS IMPEDIMENTOS.....	14
ARTIGO 29.º – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
CAPÍTULO VI – CAUÇÃO.....	15
ARTIGO 30.º – CAUÇÃO.....	15
CAPÍTULO VII – CONTRATO.....	15
ARTIGO 31.º – AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR.....	15
ARTIGO 32.º – NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 33.º – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 34.º – RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	16
ARTIGO 35.º – NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO.....	16
ARTIGO 36.º – OUTORGA DO CONTRATO.....	17
ARTIGO 37.º – NÃO OUTORGA DO CONTRATO.....	17

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
ARTIGO 38.º - NOTIFICAÇÕES.....	18
ARTIGO 39.º - COMUNICAÇÕES.....	18
ARTIGO 40.º - DATA DA NOTIFICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO.....	18
ARTIGO 41.º - PRAZOS.....	18
ARTIGO 42.º – PREVALÊNCIA.....	18

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º – Identificação do Concurso

Concurso Público com o n.º de NIPG n.º 2031/22, para a formação de contrato cujo objeto é a empreitada de obras públicas de **“Beneficiação do Centro de Saúde de Óbidos”**, aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o Município de Óbidos, sito no Largo de São Pedro, 2500-086-Óbidos, com número de telefone 262 955 500, com o endereço eletrónico geral@cm-obidos.pt, endereço do sítio na internet www.cm-obidos.pt e plataforma eletrónica **www.acingov.pt**

Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido no dia 09 de março de 2022, no uso de competência delegada.

Artigo 4.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 5.º – Interessados

«Interessados» - todos os que manifestem interesse no procedimento através da inscrição no mesmo na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Óbidos **“www.acingov.pt”**.

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização dos documentos

1 – A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

2 – Quando hajam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

3 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

4 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicado o anúncio do procedimento.

Artigo 7.º – Concorrentes

- 1 - «Concorrentes» são todos os interessados que apresentam propostas.
- 2 - Podem apresentar propostas entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente Programa de Procedimento.

Artigo 8.º - Agrupamentos

- 1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Capítulo II – PROPOSTAS

Artigo 9.º - Noção de proposta

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Para efeitos do CCP, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 10.º - Documentos da proposta

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
 - b) Como atributos da proposta:

Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em algarismos, arredondados a duas casas decimais, conforme lista de artigos disponibilizada pela plataforma através da lista de artigos, sem inclusão do IVA, indicando os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP **e respetivo preço total**.

c) Pretende-se ainda que apresente os seguintes documentos relativos a aspetos do contrato não submetidos à concorrência, aos quais o concorrente se vincula e em respeito às condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 57.º do CCP:

c.1.) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, destinado, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos;

NOTA: Por “todas as espécies de trabalhos previstas” entenda-se todo e cada um dos artigos que integram a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra. A elaboração do plano de trabalhos em desconformidade com o indicado constitui motivo de exclusão da proposta com fundamento no estabelecido nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

c.2.) Documento onde conste explicitamente o termo ou condição da proposta relativo ao PRAZO total da execução da obra (em meses) e;

c.3.) Documento onde conste a designação do responsável que represente o adjudicatário no procedimento, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para resolução e/ou conhecimento de qualquer assunto inerente ao objeto do contrato, com indicação do nome, contactos telefónicos e endereço eletrónico.

d) Certidão permanente ou respetivo código para consulta, se aplicável.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto do n.º 1.

3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante indicada no artigo 2.º.

2 – Nos termos definidos nos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, **sob pena de exclusão**, todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas, nomeadamente **cada um dos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente certidão permanente, atas, procuração ou outros**.

3 – As propostas apresentadas que não observem as formalidades acima descritas serão excluídas nos termos da al. l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 12.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se que as fichas técnicas dos bens propostos possam ser apresentadas em língua inglesa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 13.º - Indicação do preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14.º – Propostas Variantes

Não são admissíveis propostas variantes.

Artigo 15.º – Prazo para apresentação de propostas

As propostas são apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes até às **23h59m do 27.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 16.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Capítulo III – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 17.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 378.º .

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º .

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo IV – Análise das propostas e Adjudicação

Artigo 18.º - Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P..

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P..

5 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Artigo 19.º - Noção de adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 20.º – Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Monofator, **avaliação do preço**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º – Critério de desempate

1 – Em caso de igualdade de preço entre as propostas será dada prevalência àquela que apresentar o preço mais baixo para a execução da totalidade dos artigos do mapa de quantidades de trabalho correspondentes ao Capítulo C – Arquitectura.

2 – Caso se mantenha o empate após a aplicação do critério de desempate anterior, será dada prevalência à proposta que apresentar o preço mais baixo para a execução da totalidade dos artigos do mapa de quantidades de trabalho correspondente ao Capítulo M – AVAC.

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º – Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
- f) No procedimento de diálogo concorrencial, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante;
- g) No procedimento para a celebração de acordo-quadro com várias entidades o número de candidaturas ou propostas apresentadas ou admitidas seja inferior ao número mínimo previsto no programa de procedimento.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Capítulo V – Documentos de Habilitação

Artigo 25.º – Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa de Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente Programa de Procedimento;
- d) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I.P, contendo as seguintes habilitações:
 - A 4.ª subcategoria da 1.ª categoria em classe que cubra o valor global da proposta;
 - 1.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria em classe que cubra o valor global dos trabalhos;

Para efeitos de comprovação destas habilitações, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes. Da declaração referida anteriormente, deve constar, o nome do sub-empreiteiro que a subscreve, o seu endereço, a titularidade das habilitações exigidas para a execução dos trabalhos que se compromete executar, bem como o valor desses mesmos trabalhos.

- e) Declaração com a identificação do **diretor de obra** e da respetiva qualificação profissional, a qual deve corresponder ao exigido pela Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua atual redação, em função da natureza predominante da obra, acompanhada de comprovativo da sua contratação por parte da entidade adjudicatária, termo de responsabilidade subscrito pelo próprio conforme modelo definido no anexo VII a este programa de procedimento e declaração emitida pela Associação Pública Profissional em que esteja inscrito;
- f) Número do bilhete de identidade, prazo de validade e número de identificação fiscal (nif) ou do cartão de cidadão, em substituição dos anteriormente referidos, de quem vai outorgar o contrato;
- g) Declaração de consentimento de Tratamento de Dados em conformidade com o modelo Anexo IV a este Programa do Procedimento, ***em número equivalente aos titulares que forneçam dados pessoais;***
- h) Certidão permanente ou respetivo código para consulta;

i) Comprovativo de inscrição no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), em conformidade com o previsto no artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, se aplicável;

Artigo 26.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e referida no artigo 2.º deste Programa de Procedimento.

2 - Quando os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h), do n.º 1 do artigo 55.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a quaisquer documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

6 - As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

7 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

8 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tratando-se de **empresas sem sede e direção efetiva em Portugal**, o adjudicatário deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

Artigo 27.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário

O adjudicatário tem um **prazo de 5 dias úteis**, após notificação de adjudicação para apresentação dos documentos de habilitação. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, e um prazo suplementar de **5 dias úteis** para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º - Relevação dos impedimentos

1 - O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

2 - O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

3 - Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.

4 - As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos dos números anteriores.

Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa do Procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem redigidos numa outra língua.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Capítulo VI – Caução

Artigo 30.º – Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de **2%** do preço contratual.

2 – A caução deve ser prestada **no prazo de dez dias úteis** a contar da data da notificação da adjudicação.

3 – A caução é prestada mediante:

a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Óbidos, nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante;

b) Garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo VI ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

Capítulo VII – Contrato

Artigo 31.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 32.º - Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 33.º - Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os eventuais ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34.º - Reclamação da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.º(s) 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – No caso de ajustamentos propostos e que tenham sido recusados pelo adjudicatário, estes não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 35.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário, estes devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 36.º - Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2 - O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:

- a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
- c) Só tenha sido apresentada uma proposta.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 37.º - Não outorga do contrato

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 3 - Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.
- 5 - Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- 6 - Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 7 - O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 38.º – Notificações

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 39.º - Comunicações

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 40.º - Data da notificação e da comunicação

1 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17h00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 horas do dia útil seguinte.

Artigo 41.º - Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 42.º – Prevalência

As normas constantes no CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

4 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

5

ANEXO II

[Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- 1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- 2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- 3 Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- 4 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- 5 Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS)
(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____ na qualidade de adjudicatário à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura (s)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONSENTIMENTO TRATAMENTO DE DADOS

- 1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, informo que, eu _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, fui informado/a que o Município de Óbidos irá recolher junto da entidade _____, dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento _____, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, os meus dados serão elementos integrantes do contrato a celebrar.
- 3 - Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.
- 4 - Fui, ainda, informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito

(Para o depósito em dinheiro a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP)

Euros: _____, _____ €

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____ [indicar a localidade/cidade] depositar na _____ [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação] da _____ [denominação social da entidade bancária] a quantia de _____, _____ € [por extenso, e, moeda corrente] (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a prestação de serviço _____, para os efeitos do n.º 1 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas]

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

(Para a garantia a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP)

O banco _____, com sede em _____, matriculado na conservatória do Registo Comercial _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente ____%, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (denominação da empresa adjudicatária) vai outorgar e que tem por objeto garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais resultantes da adjudicação do _____ n.º ____ / _____, nos termos dos n.ºs 6 e 8 artigo 90º do Código de Contratos Públicos. O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da _____ (entidade adjudicatária) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (de denominação da empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo em qualquer circunstância ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, mantendo-se válida até ao limite previsto no n.º 9 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas]

[modelo do termo de responsabilidade a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do programa do procedimento]

ANEXO VII

Termo de responsabilidade do diretor de obra

... ⁽¹⁾, morador na..., contribuinte n.º..., inscrito na ... ⁽²⁾ sob o n.º..., declara, na qualidade de diretor de obra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação, que se responsabiliza pela correta execução da obra de «Beneficiação do Centro de Saúde de Óbidos», localizada na freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, cuja empreitada foi adjudicada pelo Município de Óbidos à empresa ...⁽³⁾, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º da citada lei.

.... (data)

.... (assinatura)⁽⁴⁾

Instruções de preenchimento

- 1 Nome completo e habilitação profissional do diretor da obra
- 2 Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso
- 3 Identificação do adjudicatário
- 4 Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão de cidadão